

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**  
**KÍNITRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**  
(“Sociedade”)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para as carteiras das classes de fundos de investimento geridas pela Sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II- demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- Especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria ou Classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART ANBIMA;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável ;
- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

#### IV. Especificamente para FII:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;

- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- c) a participação total das classes sob gestão da Sociedade, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) houver situação de conflito de interesse,;
- e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- f) classes exclusivas, desde que prevejam no anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- h) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- i) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

### **Parágrafo Primeiro**

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

### **Parágrafo Segundo**

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

### **Parágrafo Terceiro**

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

### **Parágrafo Primeiro**

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

### **Parágrafo Segundo**

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias relacionadas à Cláusula Quarta desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

## **Parágrafo Terceiro**

As decisões de que tratam o item (ii) acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico [www.kinitro.com.br](http://www.kinitro.com.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 3527-6980 e e-mail: [compliance@kinitro.com.br](mailto:compliance@kinitro.com.br).